

ASPECTOS BIOPSIOLÓGICOS DA VIOLÊNCIA JUVENIL: PERSPECTIVA ANALÍTICO-COMPORTAMENTAL DO ADOLESCENTE INFRATOR E CORRELAÇÃO COM O USO DE DROGAS

Ronaldo Cavalcante
Liliane Stedile

O presente trabalho abordou os fatores sobre a violência na adolescência e a relação com o uso de drogas; analisou os critérios da redução da maioridade penal e os critérios biopsicológicos no ordenamento penal brasileiro; verificou sobre a perspectiva analítico-comportamental dos adolescentes infratores em Anápolis-Goiás.

Nos termos do atual Código Penal, os menores de 18 (dezoito) anos são inimputáveis, via de consequência, não cometem crime, mas sim, ato infracional, por entender que, abaixo de tal idade, o indivíduo não teria maturidade, que lhe confere a capacidade de compreender o caráter ilícito de um ato-fato. Ocorre que a sociedade tem exigido o repensar desse critério por entendê-lo ultrapassado já que, haveria, sim, capacidade do indivíduo, mesmo que menor de 18 anos, de inferir que um fato é, ou não, criminoso, por isso da proposta a Emenda à Constituição 171/93 que diminui a maioridade penal de 18 anos para 16 anos em alguns casos.

Logo, diante da atualidade do tema e sua importância para a sociedade, a pesquisa tem o objetivo de levantar dados acerca da realidade da violência praticada pelo adolescente na região de Anápolis – Goiás; aplicar questionários à população, aos órgãos públicos e privados da região de Anápolis-Goiás, para identificar a opinião dos Anapolinos, e assim, conscientizar e informar sobre o tema.

A metodologia do trabalho conta com um levantamento bibliográfico para compreensão do tema abordado análise em obras publicadas por revistas, livros e jornais, seguidos de uma pesquisa de campo, com dados obtidos a partir de questionários aplicados à população, aos órgãos públicos e privados da região de Anápolis-Goiás, tem a finalidade de identificar a opinião dos anapolinos, para conscientizar e informar a cerca da temática. Em primeira instância foi aplicado 111 questionários, em um trabalho de campo. Assim, 56 questionários foram aplicados para policias militar, estes foram entrevistados em serviço na rua, delegacia, no Juizado da Infância e Juventude de Anápolis e para advogados especialistas na área criminal. Outros 55 questionários foram aplicados à população de Anápolis.

A proposta busca reduzir a maioridade penal para os 16 anos em alguns casos específicos: crimes hediondos, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte. Contudo, a maioria dos atos

infracionais cometidos por adolescentes são o roubo, o furto, o tráfico de drogas, modalidades que a redução da maioria não seria afetada pela proposta. Deste modo, políticas públicas de inserção, de profissionalização, de educação aos jovens são fundamentais para proporcionar oportunidades aos adolescentes e diminuir a criminalidade no município. Apesar da maioria (71%) dos questionados serem a favor da redução da maioria penal, 51% acreditam que a sensação de segurança não aumentaria, se a proposta fosse aprovada.

Tem aumentado o número de adolescentes em conflitos com a lei, fazendo com que a população Anapolina, em sua maioria, seja a favor da redução da maioria penal para 16 anos. Pois, consideram que os adolescentes já possuem capacidade de discernimento sobre seus atos. Percebe-se a necessidade de Políticas Públicas mais eficientes para combater a diminuição das infrações penais cometidas por adolescentes. Projetos mais hábeis devem ser implementados para integração dos adolescentes à sociedade; programas que os capacite profissionalmente, que permita o acesso à educação com qualidade, assim, diminuir a criminalidade juvenil no município. Concluiu-se que as maiores dificuldades em relação aos adolescentes em conflito com a lei em Anápolis são os problemas familiares, problemas com as drogas e desigualdade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Aurea Marchetti; SANTOS, Flavia; ANJOS, Francisco Flávio de Oliveira dos; RUBIA, Katia. **A Medida Socioeducativa como um Direito Fundamental do Adolescente em Conflito com a Lei**. Revista Jurídica, v. 15, n. 1, Anápolis/GO, UniEvangélica, jan-jun. 2016

BERRYMAN, Julia C., HARGREAVES, David; HERBERT, Martin; TAYLOR, Ann. **A Psicologia do Desenvolvimento Humano**. Instituto PIAGET, 2001, p. 246

BERGER, Kathleen Stassen. **O Desenvolvimento da Pessoa da Infância à terceira Idade**. Tradução: Dalton Conde de Alencar. 5ª ed. Gen, Rio de Janeiro, 2012, p. 255

BLOS, Peter. **Adolescência: Uma Interpretação Psicanalítica**. Tradução de Waltensir Dutra: revisão Monica Stahel; Ed. 2ª. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. Constituição Federal (1988), Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, p. 78.

BRITO, Claudius. **Audiência Pública busca ação política para viabilizar obra**. Contexto: Todos os lados da notícia. IN: http://www.jornalcontexto.net/noticia_detalle.php?id_noticia=2384&&ed_icao_ = Edj%E7%E3o%2038o%20-%2024%20a%2030%20de%20junho%20de%202012, 2015.

DAHLBERG, Linda L; KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública**. Scielo. IN: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>, 30/03/2006.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa; revisão técnica: Fernando Coutinho Cotanda. 6ª ed. Porto Alegre: Penso, 2016

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**, vol. 1. Ed. 18ª; Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

HEIM, Joanna; ANDRADE, Arthur Guerra de. **Efeitos do uso do álcool e das drogas ilícitas no comportamento de adolescentes de risco: uma revisão das publicações científicas entre 1997 e 2007**. Scielo. IN: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v35s1/a13v35s1.pdf>. 2008.

ITAGIBA, Ana Clara. **“Menores infratores não têm pena da vítima”, diz delegada de Depai**. Jornal Estado de Goiás. IN: <http://www.jornalestadodegoias.com.br/2017/05/16/menores-infratores-nao-tem-pena-da-vitima-diz-delegada-titular-da-depai/>, 16 de maio de 2017.

_____. LEI N. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lex: Estatuto da Criança e do Adolescente. IN: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acessado em 17 de fevereiro de 2018

_____. Decreto Lei 1.004, de 21 de Outubro de 1969. Código Penal de 1969. IN: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-1004-21-outubro-1969-351762-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso 2018.

LEVISKY, David Léo. **Adolescência: reflexões psicanalíticas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Geral**, vol. 1, Ed. 10ª. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

MATHEUS, Thiago Corbisier. **Adolescência: Clínica Psicanalítica**. São Paulo. Casa do Psicólogo, 2010.

MILANI, Feizi M. **Adolescência e violência: mais uma forma de exclusão**. Educar em Revista. IN: http://www.educaremrevista.ufpr.br/arquivos_15/milani.pdf

MORAES, Marcela Dias; BONOME, Kerllen Rosa da Cunha; BONOME, José Roberto. **Violência Urbana - Violência nas Escolas de Anápolis – Goiás**. IN: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1310-Texto%20do%20artigo-3693-1-10 20150929.pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1310-Texto%20do%20artigo-3693-1-10%20150929.pdf). Revista Eletrônica: Raízes no Direito, Ano IV, N. 4, Jan – Dez., Anápolis/ GO, 2015.

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. **Da Inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 171/93 (redução da maioria penal): Um retrocesso em matéria penal**. IN: http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2018/1/2018_01_1217_1253.pdf. 2018

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e Liberdade**. 4ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 29.

RODRIGUES, Araldo; ASSMAR, Eveline Maria Leal; JABLONSKI, Bernardo. **Psicologia Social**. 32ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, p.330.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. **Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça**. IN: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1038/817>. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 6, dez. 2006.

PAPALIA, Diane E., FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 12ª. Ed. Porto Alegre: AMGH, 2013, p. 392 e 393.

POLIDORIO, Sállua de Freitas; DIAS, Daniel Oliveira. **Criminalidade infanto juvenil: Necessidade de Políticas Públicas e uma educação para prevenir**. IN: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/8941-28113-1-PB.pdf>, ISSN 2447-9357, 2017.

Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo. Governo do Estado de Goiás, Goiânia, IN: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-10/plano-socioeducativo-de-goias---versao-final--cedca.pdf>, 2015.